

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**

Confirmamos a retirada do endereço eletrônico da Câmara Legislativa do distrito Federal, na data abaixo, de cópia integral do Edital da **Concorrência nº 001/2011-CPL**, processo nº 001-000.661/2011, que tem por **objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para instalação e exploração de banca de jornais e revistas, mediante Permissão Remunerada de Uso de uma área útil de de 9,17 m<sup>2</sup> e área para depósito de 6,46 m<sup>2</sup>**, situada no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

A sessão de abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de julho de 2011, às 10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348.8650, 3348.8651 ou 3348.8652 e Fax: 3348.8651.

Brasília/DF, de de 2011.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Empresa	
CNPJ /MF	
Representante	
Endereço	
Telefone	
FAX	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 001/2011 – CLDF

Folha nº

Processo nº 001-000.661/2011

Rubrica: .....

Matrícula nº .....

**PROCESSO Nº 001-000.661/2011**

**INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças - DAF**

**TIPO: Maior Oferta**

**DATA DE ABERTURA: 12/07/2011**

**HORÁRIO: às 10 horas**

**LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF**

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº 28/2009, 105/2010, 286/2011, 309/2011 e 366/2011, publicados no DCL de 12/01/2009, 11/02/2010, 30/03/2011, 05/04/2011 e 14/04/2011, respectivamente, torna público aos interessados que realizará concorrência pública, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **contratação de pessoa física ou jurídica para instalação e exploração de banca de jornais e revistas, mediante Permissão Remunerada de Uso de uma área útil de 9,17 m<sup>2</sup> e área para depósito de 6,46 m<sup>2</sup>** situada no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os dois envelopes contendo os **“Documentos de Habilitação”** e a **“Proposta de Taxa de Ocupação”** serão recebidos no dia, local e horário acima indicados. Este edital poderá ser obtido no site da CLDF, [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), opção LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIAS – EM ANDAMENTO. Maiores informações pelos telefones (61)3348.8650 / 8651 / 8652; pelo fax (61)3348.8651; ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da CLDF, Sala da CPL – CEP: 70094-902.

### CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para instalação e exploração de banca de jornais e revistas, mediante Permissão Remunerada de Uso de uma área útil de 9,17 m<sup>2</sup> e área para depósito de 6,46 m<sup>2</sup>, situada no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.

**1.2** - A referida área deverá ser usada com a exclusiva finalidade de exploração comercial de jornais, livros, revistas e periódicos, balas, chicletes, biscoitos, doces, bem como a comercialização do gênero alimentício. Como gênero alimentício, compreende-se ser tão-somente: salgados assados, sanduíches naturais devidamente embalados e obedecendo aos requisitos de validade e higienização, salgadinhos embalados a vácuo, tais como batata frita, fandangos, e outros semelhantes.

**1.4** – Não deverão ser comercializadas bebidas alcoólicas, apenas sucos devidamente embalados ou em caixa, refrigerantes, iogurtes, água, energéticos naturais e outros similares.

### CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar desta concorrência as empresas interessadas e especializadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, bem como as

pessoas físicas que comprovem ter as condições de habilitação, de acordo com os itens 6.2.1 e 6.2.2, do presente Edital.

**2.2** - Não poderão concorrer as empresas que:

- a) Estejam reunidas em consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- b) Esteja em regime de concordata, falência, concurso de credores, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em recuperação judicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que estejam com o direito de licitar suspenso, perante o Distrito Federal;
- d) Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta por via postal, fac-símile ou telex.

**2.3** - Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) **Servidor ou dirigente da CLDF, mesmo indiretamente.**

**2.4** - Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

**2.5** - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como a confirmação de que a licitante recebeu da Comissão Permanente de Licitação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

**2.6** - A licitante não poderá subcontratar, ceder ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Edital. Abster-se ainda de associar-se com outrem, participar de fusão, cisão ou incorporação.

### **CAPÍTULO 3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** - O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

**3.2** – Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade de fé pública.

**3.3** - A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

**3.4** - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

**3.5** - Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, conforme modelo constante do **Anexo II, alínea "A", deste Edital**, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

**3.6** - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.7** – A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento, ou a estabelecida na lei.

**3.8** – Nos casos omissos a CPL/CLDF considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, a partir de sua data de emissão.

#### **CAPÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES**

**4.1** - Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento das licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

**4.1.1** - A licitante deverá estar representada na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e a contratação.

**4.1.2** - O representante da licitante apresentará além de carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, um dos seguintes documentos:

**4.1.2.1 - Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar a licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso;

**4.1.2.2 - Representantes contratuais, ou estatutários ou titulares de firma individual** – contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso;

**4.1.3** - A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência;

**4.1.4** - É obrigatória a presença do representante legal da licitante até o final da sessão. Entretanto, caso seja necessário ausentar-se antes do final da sessão, o representante será convocado para assinar termo de renúncia de interposição de recurso, assim querendo.

#### **CAPÍTULO 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** - Os interessados em participar desta licitação deverão entregar os envelopes **nº 01 – Documentos de Habilitação”** e **nº 02 – “Proposta de Taxa de Ocupação”**, simultaneamente, na data e horário de abertura na sala de reuniões da CPL/CLDF, no endereço indicado no preâmbulo.

**5.2** - Não será aceita remessa via postal.

**5.3** - Os envelopes nº 01 e 02, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em invólucros distintos e separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Concorrência nº 001/11–CPL/CLDF  
**Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação**  
Razão social da licitante

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Concorrência nº 001/11 – CPL/CLDF  
**Envelope nº 2 – Proposta de Taxa de Ocupação**  
Razão social da licitante

**5.4** - Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, a vista dos interessados, serão abertos os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº 01), que serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/CLDF, ou por comissão eleita dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de exame da documentação por parte dos demais representantes presentes.

**5.5** - Os envelopes contendo as propostas comerciais (Envelope Nº 02), ficarão sob a guarda da CPL/CLDF, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.

**5.6** - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem aceitas juntada ou substituição de quaisquer

documentos, retificação de preços ou condições, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.

**5.7** - Iniciada a abertura dos envelopes, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

**5.8** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo a "**Proposta de Taxa de Utilização**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**5.9** – Concluída a análise da documentação, a Comissão divulgará o resultado da habilitação e, estando presentes todos os representantes credenciados:

**5.9.1** - Havendo desistência de todos os concorrentes da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal de todos, registrada em ata, será dada continuidade à reunião, com a abertura dos envelopes "**Proposta de Taxa de Utilização**"; ou

**5.9.2** - Não havendo desistência de todos os concorrentes da intenção de interpor recurso, a COMISSÃO divulgará, na própria reunião, a data da abertura dos envelopes "**Proposta de Taxa de Utilização**", abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente aquele em que se realizou a reunião.

**5.10** - Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada em que serão registradas as principais ocorrências e que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**5.11** - Caso não se proceda na mesma sessão à abertura dos envelopes "**Proposta de Taxa de Utilização**", estes serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos concorrentes que assim o desejarem, para posterior guarda em local seguro, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos.

**5.12** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.13** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

## **CAPÍTULO 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**6.1** - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **item 5.3** deste Edital.

**6.1.1** - Todas as informações fornecidas pelos licitantes poderão ser diligenciadas e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, e, se constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e poderá ter seu SICAF suspenso.

**6.2** - Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **6.2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

I – cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

II - registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

b) Os documentos mencionados neste III deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

IV – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL**

I – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

V – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal.

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão atualizada;

VII - Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**6.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

*a)* A comprovação de que trata este inciso deverá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

*b)* As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

*c)* a boa situação financeira de que trata o item "II" será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser maiores do que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

II - Para as licitantes inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de que tratam os itens 6.2.2 e 6.2.3, **com exceção da certidão negativa de falência (6.2.2, VII)**, poderá ser feita mediante apresentação do respectivo certificado.

**6.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de prestação de serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.3** - Além dos documentos relacionados no **item 6.2**, a licitante deverá incluir nos envelope nº 01 – “Documentos de Habilitação” as seguintes declarações:

I - **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **menor de dezesseis anos**, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante no **Anexo II, alínea “B”, deste Edital**;

II - **Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela CLDF, conforme modelo constante no **Anexo II, alínea “C”, deste Edital**;

III - **Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital** e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

VI - **Termo de Vistoria** devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, de que o responsável da empresa declara ter ciência das instalações e de todas as informações necessárias e pertinentes à permissão objeto desta licitação, visado por servidor da CLDF. A vistoria do espaço destinado à instalação da lanchonete deverá ser realizada até, no máximo **2 (dois)** dias úteis antes da data prevista para a abertura da presente Concorrência, por meio de agendamento pelo **telefone 3348-8590 (Divisão de Serviços Gerais – DSG)**. A DSG emitirá o respectivo termo de vistoria.

**6.4** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.5** - Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante.

**6.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

**6.7** - Não serão autenticados documentos no dia da sessão de recebimento dos envelopes.

**6.8** - A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**6.9** - A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expressado este prazo deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias a contas da data da expedição, ou prazo menor, se esta for à condição legal estabelecida para validade.

**6.10** - A falta de qualquer documento exigido neste Capítulo ou sua apresentação com vícios ou em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.

**6.11** - As licitantes que apresentarem Certidão de Tributos (Receita Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da certidão, informando a situação do respectivo processo.

**6.12** - É vedada, sob qualquer pretexto ou aspecto, a abertura do envelope **Proposta de Taxa de Utilização** de empresa licitante confirmada inabilitada, no recinto onde se realiza a sessão de julgamento desta Concorrência.

**CAPÍTULO 7 – DA PROPOSTA DE TAXA DE OCUPAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**7.1** – Somente serão abertos os envelopes n.º **02 – “Proposta de Taxa de Utilização”**, das licitantes habilitadas, nos termos deste edital.

**7.2** - As propostas de preço deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias impressas, redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

**7.2.1 – Nome completo do licitante**, CPF ou CNPJ/MF, razão social e telefone/fax, número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante, endereço, CEP, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;

**7.2.2** - Nome por extenso, cargo, número da carteira de identidade e assinatura do **responsável pela elaboração da proposta**;

**7.2.3 - Valor do metro quadrado e total mensal**, expressos em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, de no mínimo **R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado e R\$ 178,49 (cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) como valor total mensal**. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**7.2.4 – Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;

**7.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Termo de Permissão a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** - A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

**7.5** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

**CAPÍTULO 8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Após o recebimento de todos os envelopes, no dia, hora e local, determinados para a realização desta licitação, não mais serão aceitas documentação de habilitação ou propostas de qualquer outro interessado.

**8.2** - Abertos os envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação, os Membros da Comissão rubricarão, juntamente com todos os representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**8.3** - Após vistas nos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

**8.4** - A Comissão poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e comercial serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8.5** - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

**8.6** - O prazo de recurso previsto na letra “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8.8** - A Comissão devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02, devidamente lacrados.

**8.9** - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de até (30) trinta dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão desta licitação. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, a CLDF providenciará a sua destruição.

### **CAPÍTULO 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 (**MAIOR OFERTA MENSAL EM REAIS**).

**9.2** – Será declarada vencedora do presente certame a licitante que cumprir todos os requisitos do presente edital e cotar a maior oferta de taxa de ocupação mensal.

**9.3** – O objeto desta licitação será adjudicado a um só licitante vencedor.

**9.4** – Nos casos de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá a realização do sorteio.

**9.5** – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**9.6** – O critério para julgamento das propostas de taxa de ocupação será o de maior lance ofertado para permissão de uso da área especificada no item 1.1 deste edital. O valor mínimo exigido para a contratação da referida permissão será de R\$ **00,00 (..... reais)**. Quaisquer outras ofertas inferiores a este valor serão desconsideradas.

**9.7** - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123/06, será assegurado às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) o direito de preferência de contratação, caso suas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada (detentora do melhor valor), respeitado o seguinte:

**9.7.1** - A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo concedido pelo Presidente da Comissão, sob pena de preclusão.

**9.7.2** - A nova proposta de preços mencionada no item anterior deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**9.7.3** - Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.7.4** - No caso de equivalência de valor apresentados pela ME's e EPP's que se encontrem enquadradas no disposto do item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**9.7.5** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.7.6** - O procedimento acima somente será aplicado a melhor oferta inicial que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**9.7.7** - A CPL poderá solicitar documentos comprobatórios do efetivo enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.8** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

### **CAPÍTULO 10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.1** - Forem baseadas nas propostas das demais licitantes;

**10.1.2** - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

**10.1.3** - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos ou imponham condições;

**10.1.4** - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.1.5** - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **CAPÍTULO 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Ordenador de Despesa da CLDF para adjudicação e homologação.

## **CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão de recebimento e abertura desta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** - Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na Comissão e conter obrigatoriamente: **o nome da licitante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.**

**12.4** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.5** - Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Ordenador de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**12.6** - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**12.7** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

**12.8** - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.9** - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente - motivadamente e se houver interesse público - atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

**12.10** - Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**12.11** - Das decisões de que não caiba o recurso previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá representação, na forma do inciso II do referido dispositivo legal, que deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.

**12.12** - Das decisões do Ordenador de Despesa caberá pedido de reconsideração, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CAPÍTULO 13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** - Após a homologação do resultado desta licitação, vencidos os prazos legais recursais, a CLDF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do Termo de Permissão, o qual ficará condicionado a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil, caso as apresentadas na fase de habilitação vierem a vencer.

**13.1.1** - Os documentos exigidos neste subitem serão dispensados no ato do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do Termo de Permissão, caso os mesmos estejam dentro do seu prazo de validade.

**13.2** - A convocação de que trata o subitem anterior devera, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de a empresa decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, conforme Art. 64 - Caput da Lei 8.666/93.

**13.3** - É facultado a CLDF, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão e/ou não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, ou ainda quando o permissionário rescindir o Termo de Permissão por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas nesta Concorrência.

**13.4** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo fixado neste Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as sanções previstas neste instrumento, a contar da data da recusa, conforme Art. 81 - Caput, da Lei 8.666/93.

**13.5** - Para formalização de assinatura do respectivo Termo de Permissão, caberá a adjudicatária:

**13.5.1** - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando a minuta de Termo de Permissão com o instrumento obrigatório definitivo;

**13.5.2** - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido Termo de Permissão.

**13.6** - O exame a que alude o subitem anterior dar-se-á no recinto da CLDF, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

**13.7** - O Termo de Permissão para a execução dos serviços objeto deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

**13.7.1** - A vigência do Termo de Permissão poderá ser prorrogada a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**13.8** - A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, o Termo de Permissão que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a permissionária qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

**13.9** - A rescisão do Termo de Permissão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Permissão, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**13.10** - Será da responsabilidade da permissionária o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**13.11** - Obriga-se também a permissionária por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a serem atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Termo de Permissão que vier a ser assinado.

**13.12** - A permissionária deverá prestar esclarecimentos a CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

**13.13** - A permissionária só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CLDF, se houver expressa autorização desta.

**13.14** - É vedado à permissionária caucionar ou utilizar o Termo de Permissão resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CLDF.

**13.15** - A permissionária se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

#### **CAPÍTULO 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - A licitante vencedora do certame deverá efetuar o pagamento da taxa mensal até o 5º dia útil de cada mês, junto ao Setor de Finanças, mediante guia de recebimento para crédito na conta corrente.

**14.2** – O pagamento deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Conta Corrente n.º 218-800.110-3, Agência 218, Banco de Brasília - BRB.

#### **CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTE**

**15.1** – A taxa de ocupação será reajustada a cada 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato do Termo de Permissão no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Qualquer atraso do compromisso assumido com a **PERMITENTE** deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CLDF, dirigida à autoridade competente;

**16.2** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II – Multa;**

**a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do Termo de Permissão**, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CLDF, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

**b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão**, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o Termo de Permissão dentro do prazo estabelecido pela CLDF;

**c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão**, depois de decorrer 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do Termo de Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

**16.3** - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Termo de Permissão no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

**16.4** - A multa do subitem 16.2, alínea "c" incidirá, ainda, quando o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

## **CAPÍTULO 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - Até a assinatura do Termo de Permissão, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido depois do julgamento.

**17.3** - As benfeitorias porventura realizadas, mediante prévia aprovação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a adjudicatária o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

**17.4** - Até a data da assinatura do Termo de Permissão a CLDF poderá desclassificar o licitante vencedor se tiver comprovado qualquer ato ou fato que o desabone, adjudicando a aquisição do objeto desta Licitação ao segundo Licitante na ordem de classificação, ou procedendo o novo certame, a seu exclusivo critério.

**17.5** - Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**17.6** - A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF.

**17.7** - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

**17.8** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/94.

**17.9** - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação da permissão ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**17.10** - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Concorrência nº 001/2011 – CLDF**

Folha nº

Processo nº 001-000.661/2011

Rubrica: .....

Matrícula nº .....

**17.11** - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da licitante, por carta ou fac-símile, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, fones: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652, e fax (61) 3348.8651. **e-mail: cpl@cl.df.gov.br.**

**17.12** - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CLDF dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

**17.13** - Antes de iniciada esta concorrência, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos **Documentos de Habilitação** e das **Propostas de Taxa de Utilização**.

**17.14** - Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização do Termo de Permissão, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**17.15** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.16** - Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**17.17** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas depois da data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**17.18** - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**17.19** - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Projeto Básico;
- b)** Anexo II: Modelos de declarações;
- c)** Anexo III: Termo de vistoria;
- d)** Anexo IV: Minuta de Termo de Permissão.

Brasília-DF, de abril de 2011

Presidente

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1 Permissão de uso de espaço físico, **com área útil de 9,17m<sup>2</sup>** e área para depósito de 6,46m<sup>2</sup>, localizado no Térreo Inferior, no Hall dos Elevadores dos Servidores, da Câmara Legislativa do DF, conforme croqui anexo, para comercialização de jornais, livros, revistas e periódicos.

1.2 Será permitido a comercialização de gêneros alimentícios, tais como: balas, chicletes, biscoitos, doces, salgados assados, sanduíches naturais (devidamente embalados de acordo com as normas pertinentes a higienização), salgadinhos embalados a vácuo (tais como: batatas fritas, fandangos e outros semelhantes).

1.3 Também será permitido a comercialização de refrigerantes, sucos, iogurtes, água, energéticos naturais e outros assemelhados.

1.4 Não será permitido a comercialização de bebidas alcoólicas.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

2.1 As obras de construção, manutenção e montagem do referido espaço físico, para funcionamento da atividade comercial de que trata o presente documento, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária e deverá consultar a CLDF antes de proceder a qualquer alteração da área.

2.1.1 A CLDF oferecerá apenas o ponto de ligação de luz elétrica.

2.2 A tabela de preços dos itens comercializados deverá ser mantida em lugar visível.

2.3 É vedado à adjudicatária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços, em nome da CLDF, assim como usar impressos desta Casa para usufruir de qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.

2.4 A CLDF não se responsabiliza por quaisquer dívidas de seus servidores para com a adjudicatária decorrente de sua atividade comercial.

2.5 A adjudicatária submete-se às normas da CLDF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

2.6 A adjudicatária deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CLDF.

2.7 A adjudicatária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

2.8 Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo usuário, após orçamento apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

### **3. DA VISTORIA**

3.1 Os interessados deverão vistoriar previamente o local, não se admitindo alegações posteriores de conhecimentos de fatos sobre o referido espaço físico.

3.2 A vistoria da área deverá ser acompanhada por servidor da Divisão de Serviços Gerais – DSG, que emitirá o respectivo termo.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Será considerado vencedor do certame licitatório o licitante que cumprir os requisitos legais do edital e que ofertar o maior preço por metro quadrado.

4.2 O valor mínimo a ser considerado no certame licitatório é o estabelecido no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78, de 11 de agosto de 2010, publicado no DCL nº 146, de 11 de agosto de 2010, página 14, fixado em R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado.

#### **5. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO**

5.1 O preço será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, após um ano de vigência do contrato.

#### **6. DO CRITÉRIO PARA PAGAMENTO**

6.1 A taxa de ocupação é devida a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área (Ato da Mesa Diretora Nº 32, de 2011).

6.2 O pagamento relativo à taxa de ocupação será mensalmente e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, Agência 218, do Banco de Brasília – BRB.

6.3 O comprovante do depósito deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

6.4 O vencimento recairá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6.5 O atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

6.6 Não havendo o usuário providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias, após a notificação da Diretoria de Administração e Finanças, sujeitar-se-á:

I – a imediata desocupação da área utilizada;

II – ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50%), acrescida sobre o valor da taxa, enquanto não for devolvida a área utilizada. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

#### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **8. DA DEVOLUÇÃO**

8.1 O Permissionário deverá devolver a área e respectivas instalações, benfeitorias acrescidas, etc, em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Brasília, 20 de maio de 2011.

José Raimundo de O. Mendonça  
Executor do Contrato

**ANEXO II - MODELOS**

**A – MODELO DE PROCURAÇÃO**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no....., em .....-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., para representá-lo perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no transcurso do procedimento licitatório realizado na modalidade **concorrência**, sob o nº **/2011-CLDF**, com poderes expressos de apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... -....., de.....de 2011

(nome da licitante)

Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

**Observação:** se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, se necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

**B – DECLARAÇÃO DE MENOR**

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no ....., em .....-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. OU Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... -....., de.....de 2011

(nome da licitante)

Nome e Assinatura do Representante legal

**C – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no....., em .....-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... -....., de.....de 2011

(nome da licitante)

Nome e Assinatura do Representante legal

**ANEXO III – TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o(a) senhor(a) .....,  
....., portador(a) da cédula de identidade nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no .....,  
.....,  
em ....., telefone nº....., compareceu e realizou vistoria, na data  
abaixo indicada, no local do Ed. Sede da CLDF onde funcionará uma banca de revistas,  
conforme consta do Projeto Básico – Anexo I.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as  
informações pertinentes a esta permissão de uso, estando ciente do grau de complexidade  
relativo à operacionalização do objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras  
que possam prejudicar a execução dos serviços a serem prestados.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Representante da DSG/DAF**

*Vistoriante:*

1) \_\_\_\_\_  
nome completo e nº da CI

## **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E ..... PARA INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede nesta cidade, no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., *nacionalidade, estado civil*, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP-..... e CPF ....., devidamente autorizado pelo Regimento Interno, conforme expressa o art. 42, § 1º, inciso 11, e o Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ..... - SSP/....., residente e domiciliado na ....., em .....-....., CEP ....., telefone: ....., *(ou a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no ....., em .....-....., CEP ....., telefone: ....., neste ato representada por seu .....cargo....., o Senhor ....., portador do RG nº ..... - SSP/.....)* doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente termo de permissão remunerada de uso, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, da Lei nº 8.078/90, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, e com o constante no processo nº **001-000.661/2011-CLDF**, que passam a fazer parte integrante deste termo de permissão de uso, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado, observada as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A **PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONÁRIO** uma área de uma área útil de de 9,17 m<sup>2</sup> e área para depósito de 6,46 m<sup>2</sup> (metros quadrados) do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a exclusiva finalidade de exploração comercial de jornais, livros, revistas e periódicos, balas, chicletes, biscoitos, doces, bem como a comercialização de gêneros alimentícios. No entanto os mesmos deverão ser tão-somente salgados assados, sanduíches naturais devidamente embalados, obedecendo aos requisitos de validade e higienização, salgadinhos embalados à vácuo, tal como batata frita, fandangos e outros semelhantes, constantes do Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Termo de Permissão de Uso.

**1.1.1** – Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**2.1** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

**2.1.1** – apresentar ao executor do contrato, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

**2.1.2** – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

**2.1.3** – consultar a **PERMITENTE** antes de proceder a qualquer alteração da área desta permissão

**2.1.4** – responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a terceiros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Pela permissão ora outorgada, o **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE** a remuneração mensal de R\$ 000,00 (..... reais), pela ocupação da área objeto desta permissão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**3.2** O atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**3.3** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, reforma das instalações, seguros, transporte, impostos ou taxas de qualquer natureza, responsabilidade por danos causados a terceiros, ocorrerão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** A taxa de ocupação será reajustada a cada 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de acordo com média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A **PERMITENTE** designará executor para fiscalizar a presente permissão, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

**5.1.1** – supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar a fiel execução da presente permissão, em conformidade com as disposições editalícias;

**5.1.2** – elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

**5.1.3** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da permissão, podendo valer-se dos demais órgãos da **PERMITENTE**;

**5.1.4** - notificar por escrito o **PERMISSIONÁRIO**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do presente Termo de Permissão e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para serem anexados à permissão;

**5.1.5** – exigir do **PERMISSIONÁRIO** por escrito, a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES**

**6.1** Fica vedada toda e qualquer possibilidade de venda de qualquer outro produto senão os constantes do objeto deste contrato.

**6.2** Fica o **PERMISSIONÁRIO** proibido de alugar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área permitida, sob pena de cancelamento de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.3** Em hipótese alguma a **PERMITENTE** terá qualquer obrigação em relação a terceiros, com os quais eventualmente, o **PERMISSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**7.1** Esta permissão remunerada de uso foi precedida de licitação, realizada na modalidade **Concorrência, sob o nº 001/2011**, processo nº **001-000.661/2011-CLDF**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO**

**8.1** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a revogação desta permissão:

**8.1.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste ajuste;

**8.1.2** - o atraso injustificado após o 5º dia útil da assinatura do termo de permissão remunerada de uso, para o início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **PERMITENTE**;

**8.1.3** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.4** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio, efetuado pelo representante da **PERMITENTE**, especialmente designados para acompanhar a permissão;

**8.1.5** - a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da permissão;

**8.1.6** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto desta permissão, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

**8.1.7** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PERMITENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere esta permissão, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

**8.1.8** - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta permissão;

**8.2** Os casos de revogação da permissão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** A rescisão da permissão obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** A revogação administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5** Os atos de aplicação das penalidades previstas nesta permissão, serão publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL, e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **PERMITENTE**, o **PERMISSIONÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **PERMITENTE**, e garantida prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93:

**9.1.1** - **advertência**;

**9.1.2** - **multa** na forma prevista no subitem 9.2;

**9.1.3** - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de doze meses;

**9.1.4** - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **PERMITENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.1.5 – imediata desocupação da área utilizada**, caso o usuário não haja providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias.

**9.2** A licitante vencedora estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

**9.2.1** - de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da proposta, pela recusa injustificada em assinar a permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**9.2.2** - de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço, pela inexecução total ou parcial, sem justa causa, das obrigações assumidas;

**9.2.3** - de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da adjudicatária.

**9.2.4** - a multa prevista no subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos trinta dias de atraso.

**9.2.5** – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, não havendo o usuário providenciado a regularização da ocupação no prazo do item 9.2.3, após a notificação da Diretoria de Administração e Finanças.

**9.3** As penalidades previstas nesta permissão são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** A presente permissão remunerada de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO**

**11.1** O **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver a área e respectivas instalações, benfeitorias acrescidas, etc., em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência desta permissão ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**12.1** O Edital da licitação e seus anexos são parte integrante deste Termo de Permissão.

**12.2** Na vigência desta permissão, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução desta permissão, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**12.3** Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas cláusulas do presente termo de permissão, será formalizada mediante termo aditivo.

**12.4** Os casos omissos decorrentes da execução desta permissão serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças da CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**12.5** A **PERMITENTE** mandará publicar o extrato do presente Termo de Permissão no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas.

**12.6** Fica eleito o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília/DF, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento desta permissão, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Concorrência nº 001/2011 – CLDF**

Folha nº

Processo nº 001-000.661/2011

Rubrica: .....

Matrícula nº .....

E por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente termo de permissão remunerada de uso, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

**Testemunhas:**